

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamentar o rito de processamento de demandas de Órgãos de Controle Externo no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Governamental nº 6134 de 10 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fluxo de recebimento, acompanhamento e resposta às demandas oriundas dos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a importância de assegurar a tramitação adequada e a tempestividade nas respostas, garantindo a transparência e a eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do DER-PE o fluxo de processamento de demandas dos Órgãos de Controle Externo, com o objetivo de padronizar o recebimento, o cadastramento, o encaminhamento e o monitoramento das demandas provenientes desses órgãos.

Art. 2º As demandas do TCE/PE, oriundas do sistema e-TCE, serão recepcionadas, cadastradas e tramitadas pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), que promoverá o envio ao setor responsável, bem como o acompanhamento do pleito até o envio final das respostas pelo referido sistema.

Art. 3º Fica atribuída à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) as seguintes responsabilidades:

- I - Recepcionar, cadastrar (quando aplicável) e acompanhar as demandas de órgãos de controle externo encaminhadas ao DER-PE;
- II - Monitorar os prazos, promovendo o acompanhamento junto às áreas envolvidas, de forma a assegurar a emissão das respostas de maneira tempestiva;
- III - Expedir despachos de alerta de prazo para as situações em que a demanda estiver com o prazo próximo do vencimento e sem atualizações de resposta pela área responsável;
- IV - Expedir despachos de cobrança para as situações em que a demanda tiver seu prazo vencido

sem resposta pela área responsável, sendo ressaltado que apesar do atraso a resposta ainda é imprescindível;

Art. 4º Compete ainda à AECI manter registro atualizado e consolidado das demandas recebidas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Data de recebimento;
- II - Órgão demandante;
- III - Assunto;
- IV - Unidade responsável pela resposta;
- V - Prazos estabelecidos;
- VI - Situação atual e data de resposta.

Art. 5º Compete à Diretoria Jurídica (DJU):

- I - Analisar a resposta da área técnica e, se necessário, solicitar correções ou melhorias;
- II - Elaborar e formalizar o ofício de resposta, com base nas informações consolidadas pelas áreas competentes;
- III - Garantir que a resposta observe a linguagem técnica e jurídica adequada, resguardando o interesse institucional do DER/PE.

Art. 6º Compete à Diretoria da Presidência (DPR):

- I - Recepcionar e registrar as demandas oriundas dos órgãos de controle externo, exceto aquelas recebidas diretamente pelo sistema e-TCE;
- II - Identificar e encaminhar as demandas às áreas técnicas competentes, com ciência e cópia à Assessoria Especial de Controle Interno e Diretoria Jurídica, quando necessário, para fins de monitoramento e acompanhamento;
- III - Providenciar a ciência e a coleta da assinatura do(a) Diretor(a) Presidente nas respostas elaboradas, assegurando o posterior envio ao órgão demandante.

Art. 7º Em casos excepcionais, quando do recebimento direto, pelas áreas técnicas, das demandas de órgãos de controle externo, estas demandas deverão ser encaminhadas à Diretoria da Presidência, para fins de registro e controle.

Parágrafo único. O não encaminhamento imediato das demandas à Diretoria da Presidência poderá comprometer o controle de prazos e o atendimento tempestivo, devendo as chefias assegurar a observância deste procedimento.

Art. 8º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria da Presidência.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Fluxos - Demandas de Órgãos de Controle

Maycon Felipe Lopes de Oliveira

Gestor de Controle Interno

Ana Catarina Dias Ferreira Machado

Diretora Adjunta

Eduardo de Rêgo Barros

Diretor Jurídico

André de Souza Fonseca

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Felipe Lopes de Oliveira**, em 23/10/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Souza Fonseca**, em 24/10/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina Dias Ferreira Machado**, em 24/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo do Rego Barros**, em 29/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75614469** e o código CRC **C4CC3A4E**.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Av. Cruz Cabugá, 1033, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-912, Telefone: